



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 006/2008

Dispõe sobre a instituição do Programa de Mobilidade Estudantil da Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), tomando por base a deliberação por unanimidade da sua Câmara de Graduação em reunião realizada no dia 3 de abril de 2008 e considerando a necessidade de garantir aos discentes a construção de itinerários formativos mais ricos e flexíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Mobilidade Estudantil na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º - Será facultada aos alunos dos Cursos de Graduação da UFRB a participação em Programas de Intercâmbio em Instituições Ensino Superior que tenham convênio firmado com a UFRB.

Art. 3º - A solicitação de afastamento para cursar componente curricular em outra Instituições de Ensino será feita pelo estudante, regularmente matriculado, mediante a apresentação de requerimento ao Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, contendo uma justificativa e uma cópia do histórico escolar atualizado.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo estabelecido pela Instituição de destino do aluno, para permitir a tramitação do processo na UFRB.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação analisar e aprovar o pedido de acordo com as normas vigentes, tendo com base o plano de atividades do curso, o(s) programa(s) do(s) componente(s) curricular (es) que será (ão) cursado(s) pelo discente na Instituição receptora, de modo a subsidiar os processos de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

Art. 5º – O tempo de participação do aluno será, obrigatoriamente, computado no tempo regulamentar previsto para a integralização curricular do seu curso.

Art. 6º - Somente o estudante que houver integralizado, com aprovação, todas as atividades acadêmicas curriculares previstas para o primeiro e segundo semestres letivos do curso poderá se candidatar ao Programa de Mobilidade.

Art. 7º – A UFRB, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção dos alunos inseridos no Programa de Mobilidade, ficando a seu cargo somente o seguro de acidentes pessoais.

Art. 8º - A participação no Programa não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 9º - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na instituição de origem do aluno, de acordo com o sistema de registros acadêmicos, sendo substituído pelo lançamento como créditos equivalentes no histórico escolar do aluno.

Art. 10 - Os cursos de graduação da UFRB, por meio de cada Colegiado, poderão receber estudantes de Cursos de Graduação de outras universidades para cursar atividades acadêmico-curriculares, desde que observados os procedimentos descritos a seguir:

I - Cada Colegiado de Curso de Graduação da UFRB oferecerá, no mínimo, 1 (uma) vaga por curso por semestre letivo para atendimento a este Programa devendo encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a informação do número de vagas disponibilizadas.

II - A UFRB analisará somente a solicitação que estiver instruída pelo plano de atividades acadêmico-curriculares e histórico escolar dos candidatos, recebida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso da Instituição de origem do estudante.

IV - Em caso de número de candidatos maior que o número de vagas, o processo de escolha ocorrerá de acordo com critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado de Curso de Graduação da UFRB.

V - Cada Colegiado de Curso de Graduação da UFRB definirá a carga horária mínima e máxima que o estudante matriculado no Programa de Mobilidade Estudantil poderá integralizar durante o vínculo temporário com a UFRB, na qualidade de Instituição Receptora.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação da UFRB acompanhar e exigir o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes.

Art. 12 - Não será permitido ao estudante participar do Programa para cursar os componentes curriculares de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.13 – O registro do estudante do programa de mobilidade deverá ser feito pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, cabendo-lhe emitir certificados comprobatórios dos componentes curriculares cursados pelo mesmo, com notas, freqüência e resultados finais obtidos.

Art.14 O aluno inscrito no Programa sob a denominação de Estudante Convênio/ Mobilidade Estudantil, terá vínculo acadêmico com a UFRB por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 15 – Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Universitária com relação ao acervo bibliográfico.

Art. 16- Caberá a Pró-reitoria de Graduação divulgar os programas dos cursos oferecidos e as ementas dos componentes curriculares e comunicar formalmente à instituição remetente, a aceitação do aluno.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cruz das Almas, 03 de abril de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do Conselho Acadêmico